

:
ATA Nº 04/2025 CMMA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, na Casa dos Conselhos Municipais de Mozarlândia, situada na Rua Governador Valadares, Quadra 63, Setor Barcos, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, sob a presidência do Sr. Marcus Vinícius Aguiar Mesquita, conforme convocação realizada por meio do Edital nº 004/2025, datado de 02 de outubro de 2025.

A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros:

- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA): Marcus Vinícius Aguiar Mesquita;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME): Terezinha Ferreira da Silva Leite;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Mozarlândia (ACIM): Lucas Potenciano Dorneles;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Mozarlândia (STTR): Simony Camelo Dias Silva; Alexsandro Dias Silva;
- Procurador do Município de Mozarlândia – Go: Pedro Paulo Coelho.

Após as formalidades iniciais, o presidente deu início à pauta da reunião, destacando os seguintes pontos:

1. Regimento Interno do CMMA

Foi apresentada e discutida a proposta de Regimento Interno do Conselho. Durante a discussão, foi mencionada pelo conselheiro Marcus e pelo Procurador Pedro Paulo a questão da composição do CMMA, que, conforme a própria lei, não está em formato paritário. Foi ressaltada a necessidade de alteração dessa composição. Destacou-se ainda que, como o Sindicato Rural não compareceu a nenhuma reunião, foi sugerida a retirada dessa entidade do Conselho. No entanto, essa modificação somente poderá ser realizada após os devidos

trâmites legais, uma vez que o Regimento precisa estar em conformidade com a legislação vigente. Ficou acordado que, após a realização dessas alterações legais, o Regimento passará por nova modificação e os conselheiros resolve: aprovar o Regimento Interno do CMMA conforme Minuta em anexo a essa ata.

Outros Assuntos Pertinentes.

O senhor Marcus solicitou à senhora Terezinha, Secretária de Educação, que disponibilize professores para participarem de uma capacitação promovida pela Secretaria de Meio Ambiente. Em seguida, esclareceu as atividades desenvolvidas por essa secretaria e comentou sobre a situação do lixão da cidade. Na sequência, o senhor Alexsandro abordou o problema do descarte de carcaças no Córrego Barreirinho. O senhor Marcus acrescentou que há muitos abates clandestinos na região e que, embora a Secretaria atue sempre que há denúncia ou flagrante, trata-se de uma questão bastante complexa. Ressaltou ainda que, em alguns locais, a população tem descartado lixo às margens da rodovia 147. Mesmo após ações de limpeza, o problema persiste, demonstrando que se trata, sobretudo, de uma questão de educação ambiental. O Procurador comentou que existem inúmeros locais onde serão instaladas câmeras de monitoramento com o objetivo de amenizar o problema do descarte irregular de resíduos. No entanto, destacou que essa é uma luta desigual, pois, ao perceberem a fiscalização, as pessoas simplesmente mudam de lugar para continuar descartando o lixo de forma inadequada. Isso vai só acarretando um custo aos cofres públicos que poderia ser usado para ações como na saúde e na educação dentre outros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marcus Vice Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 09h47min lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim Maria Cristina Neves de Souza Fernandes, e pelos demais presentes.

Maria Cristina Neves de Souza Fernandes Alexsandro
DIAS DA SILVA, Marcos P. Torrealva, Simão Camelo da Silva
Terezinha Ferreira S. Leite, Marcus Vinícius
Aguirre Marques

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

O presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas que regem a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Mozarlândia, conforme previsto na legislação municipal vigente. Criado pela Lei Municipal nº 266, de 14 de março de 2001, e regulamentado pelas Leis Municipais nº 754, de 14 de novembro de 2014, e nº 882, de 21 de março de 2022, o CMMA constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Este Regimento contempla dispositivos que visam garantir a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento, promovendo a gestão democrática, transparente e integrada das ações voltadas à preservação e recuperação ambiental no município.

Com base nos princípios da legalidade, da participação popular e da responsabilidade socioambiental, o Regimento também define a composição do Conselho, suas atribuições específicas, o funcionamento das reuniões, os direitos e deveres dos conselheiros, além de aspectos administrativos e operacionais necessários para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

Assim, este documento consolida-se como instrumento fundamental para o fortalecimento das políticas públicas ambientais de Mozarlândia, promovendo o diálogo entre os diversos segmentos da sociedade e a construção de soluções sustentáveis para os desafios ambientais locais.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA, criado pela Lei Municipal nº 266 de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº754 de 14 de novembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Lei Municipal nº882 de 21 de março de 2022 de alteração do artigo 14, da Lei 754.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente, e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo pela Lei Municipal nº754/2014, terá suporte técnico, administrativo, jurídico e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art.3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções consultivas e deliberativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I – Propor objetivos e metas para a Política Ambiental e de Saneamento do Município.
- II– Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental e de Saneamento do Município;

- III - Analisar planos, programas e processos relativos a atividades potencialmente poluidoras quando solicitados pelo órgão municipal de meio ambiente;
- IV - Estabelecer as áreas que devem ser prioritárias para a ação do executivo municipal relativas à qualidade ambiental e urbanística;
- V - Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Pronunciar-se pela criação de Unidades de Conservação e respectivos planos de manejo;
- VII - Propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e a utilização sustentada do meio ambiente;
- VIII - Articular discussões sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- IX - Articular discussões sobre projetos de lei de interesse da política do Meio Ambiente e Saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- X - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico.
- XI - Elaborar e modificar o seu regimento mediante aprovação de 2/3 de seus membros;
- XII - Criar, modificar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XIII - Promover e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art.4º – O CMMA se compõe de:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e;
- II – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§1º – O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho de Meio Ambiente e, quando couber, sua constituição deverá contemplar entidade

ambientalista, comunitária, de classe e ainda prestadores de serviços públicos de saneamento básico, entidade técnica e defesa do consumidor relacionada ao saneamento.

§2º – são membros da Assembleia Geral:

I - 03 Representantes do poder público a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras.

II – 04 representantes da Sociedade Civil Organizada a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- c) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial.

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CMMAS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias;

Art.8º – O CMMA será presidido pelo (a) Secretário (a) de Meio Ambiente em exercício.

Parágrafo único – O Suplente do Presidente do Conselho, que o substituirá em seus impedimentos.

Art.9º – Ao Presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10º - Compete ao suplente direto do Presidente o substituir o em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro de mais idade do CMMA.

Art.11º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na

forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12º – Ao Plenário compete:

- I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

- X – Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação;
- XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI – Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13º – Compete aos membros do CMMA:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14º - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I- Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CMMA;

II- Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III- Apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CMMA;

IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V- For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

§1º - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

§2º - O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CMMA, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art.15º – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16º – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.17º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.18º – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.19º – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.20º – Somente haverá reunião do Plenário com a presença mínima de 2/3 dos membros com direito a voto.

Art.21º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.22º – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.23º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;

V - Encerramento.

Art.24º- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 26º – Por ser o Presidente do CMMA e o Secretário de Meio Ambiente a mesma pessoa, não caberá a este o voto pessoal, tendo direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art.27º – As atas serão lavradas digitalizadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 28º – Serão permitidas reuniões online por meio de plataformas digitais;

Art.29º – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.30º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

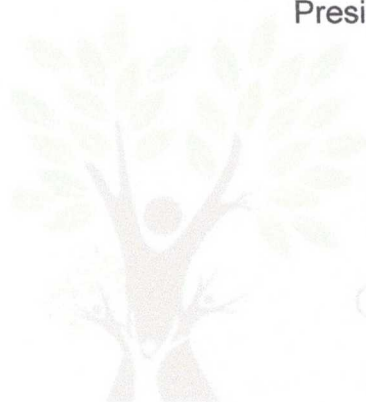
Art. 31º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede no Município de Mozarlândia -GO.

Art. 32º - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

Mozarlândia, 06 de outubro de 2025

Leandro Vilela Tavares

Presidente do CMMA – Mozarlândia-Go



CMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE MOZARLÂNDIA-GO